

Divisão de cultura e turismo
Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Animação de Natal em Anadia e

Aluguer de Pista de Gelo coberta e *Snowtubing*

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 21 de janeiro,
alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto

ÍNDICE

1ª. Objeto	3
2ª. Contrato	3
3ª. Prazo do contrato	3
4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	4
5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	5
6ª. Local e condições da entrega das estruturas e equipamentos.....	5
7ª. Preço contratual.....	5
8ª. Condições de pagamento.....	5
9ª. Proteção de dados pessoais.....	6
10ª. Penalidades contratuais.....	6
11ª. Dever de sigilo.....	7
12ª. Força maior.....	7
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
14ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços	8
15ª. Caução	8
16ª. Foro competente.....	9
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
18ª. Comunicações e notificações.....	9
19ª. Legislação aplicável	9
Anexos	10

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer de Pista de gelo em tenda coberta, *snowtubing*, e animação de Natal que se inicia com a instalação de todo o equipamento e termina com a sua desmontagem, sendo que este equipamento deverá estar em pleno funcionamento de 1 de dezembro de 2022 a 1 de janeiro de 2023, de acordo com as características e condições constantes do “Anexo I” que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração por escrito, se a ele houver lugar;

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Transporte, montagem e desmontagem de todas as estruturas e equipamentos inerentes à pista de gelo, snowtubing, mercadinho de natal e animação de natal;
 - b. Garantir a entrega/recolha de todos os equipamentos inerentes à pista de gelo, coberta e *snowtubing*;
 - c. Garantir o bom funcionamento da pista de gelo, coberta e *snowtubing*;
 - d. Garantir os equipamentos e a equipa técnica necessária para o bom funcionamento da pista de gelo, coberta e *snowtubing*;
 - e. Garantir os equipamentos inerentes à animação de Natal;
 - f. Garantir o fornecimento de patins bem como o sistema de som para o espetáculo de abertura da pista de gelo;
 - g. Garantir os espetáculos e logística inerentes à animação de Natal;
 - h. Garantir que o serviço objeto do presente procedimento é efetuado assegurando o cumprimento de todos os regulamentos específicos afetos a esta área de atividade e na periodicidade pretendida pela entidade adjudicante.
 - i. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - j. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Anadia e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - k. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Anadia;
 - l. Comunicar à Câmara Municipal de Anadia, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;

- m. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - n. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - o. Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
- 2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 - 3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - 4. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

- 1. A entidade adjudicante deverá cumprir com as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de Energia Elétrica com o mínimo de 160 amp/fase, trifásico;
 - b. Ligação de um ponto de água de 1”;
 - c. Serviço de vigilância para o espaço.

6ª. Local e condições da entrega dos equipamentos

Os equipamentos a fornecer deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no local indicado no Anexo I, do presente Caderno de Encargos.

7ª. Preço contratual

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços 74.950,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor obtido com a Bilheteira reverterá na sua totalidade para a empresa.
 - a) Fica a empresa obrigada a fornecer um bilhete gratuito de acesso à Pista de gelo e *snowtubing* aos alunos do concelho de Anadia, do pré-escolar e 1.º ciclo, do ensino particular e público e a crianças que se encontrem nas IPSS's do Município, num número estimado de 1.600 crianças.
 - b) O preço máximo a cobrar à população adulta, pela utilização da pista de gelo e *snowtubing*, não poderá exceder, por pessoa, os dois euros e cinquenta cêntimos aos dias de semana e os três euros aos fins-de-semana e feriados.
 - c) O preço máximo a cobrar, por criança, até aos 12 anos, será de um euro e cinquenta cêntimos aos dias de semana e de dois euros aos fins-de-semana e feriados.
 - d) É facultada à empresa prestadora do serviço a possibilidade da criação de pacotes de utilização, tipo pacote família, desde que por valores mais favoráveis, relativamente à compra de bilhete de modo individual, sendo que a produção dos bilhetes ficará a cargo da empresa fornecedora do serviço.
 - e) O tempo máximo de atividade por bilhete é de 30 minutos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com alojamento, deslocação de meios humanos, seguros, transporte das estruturas e equipamentos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega/recolha, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços descritos no presente Caderno de Encargos, devem ser pagas da seguinte forma:
 - a) 40% após a completa montagem de todo o equipamento;
 - b) 60% após o *terminus* da prestação dos serviços adjudicados.

- c) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- d) As faturas deverão ser emitidas em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- e) Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

9ª. Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 20%, relativamente ao contratual, nos termos do nº2 do artigo 329º. do CCP.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Anadia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

11.ª Seguros

É da responsabilidade do prestador do serviço a contratação dos seguintes seguros, sendo que deverão fazer prova dos mesmos, no momento da assinatura do contrato:

- de responsabilidade civil no valor de 500.000€;
- de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos.

12.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13.ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na realização do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

15ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16ª. Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no número 2 do CCP.

17ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

19.ª Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º. Do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

“Pista de Gelo, coberta, snowtubing e animação de Natal”

Local:

Parque Urbano de Anadia

Período de funcionamento ao público:

1 de dezembro de 2022 a 1 de janeiro de 2023

Período de montagem:

De 24 a 29 de novembro

Período de desmontagem:

2 a 4 de janeiro de 2023

Características técnicas:

1. Pista de gelo, coberta

Dimensões/tipo: área praticável de 200m² (10mx20m), protegida por uma tenda orbital com uma área de 1050 m² (30m x 35m), devendo este serviço estar concluído a 30 de novembro de 2022 e manter-se nas devidas condições de funcionamento até 01 de janeiro de 2023;

- 1.1. Dois balcões;
- 1.2. 60 pares de patins;
- 1.3. 20 capacetes;
- 1.4. Cinco apoios de patins para crianças;
- 1.5. Dez mascotes;
- 1.6. Um kit de limpeza de pista;
- 1.7. Oito bancos;
- 1.8. Seis grades de separação
- 1.9. Estrado de 250 m²

2. Snowtubing
 - 2.1. Rampa com 4m de altura e comprimento mínimo de 12m, com um corredor de subida e piso sintético de descida;
 - 2.2. Duas boias para adultos e duas para crianças;
 - 2.3. Corrimão de proteção em todo o perímetro da rampa.
3. Horário de Funcionamento da pista de gelo e snowtubing
 - 3.1. de segunda a quinta-feira: das 14h00 às 20h00;
 - 3.2. à sexta-feira: das 14h00 às 22h00;
 - 3.3. sábado, domingo e feriados (exceto dia de Natal): das 11h00 às 22h00;
 - 3.4. casos especiais:
 - 3.4.1. dias 24, 25, 31 de dezembro de 2022 e 1 de janeiro de 2023: das 14h00 às 19h00.
4. *Staff* para a operacionalização do evento;
 - 4.1.1. um coordenador geral no local, durante o evento;
 - 4.1.2. uma pessoa para atendimento e troca de patins;
 - 4.1.3. um patinador para apoio ao público;
 - 4.1.4. uma pessoa de apoio ao *snowtubing*.
5. Suportes gráficos;
 - 5.1. colocação de publicidade do Município de Anadia nas tabelas laterais e finais da pista de gelo;
 - 5.2. decoração com vinil nos balcões – “Paixão pelo Natal”;
 - 5.3. três cartazes com regras de funcionamento.
6. Tenda Orbital;
 - 6.1. opaca no cume e fundo e transparente lateralmente e no topo;
 - 6.2. com estrado na área da pista de gelo;
 - 6.3. revestida com alcatifa plástica em toda a zona exterior à pista;
 - 6.4. decorada de forma adequada à época natalícia;
 - 6.5. com iluminação;
 - 6.6. com som ambiente autónomo.

Divisão de cultura e turismo

Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

7. Animação de Natal

- 7.1. Um comboio de Natal para circular no Parque Urbano;
- 7.2. Casa do Pai Natal;
- 7.3. Mercadinho de Natal composto por seis casinhas;
- 7.4. Palco com 3,75m x 5,00 metros;
- 7.5. Espetáculos infantis nos dias 3, 4, 8, 10, 11, 17 e 18 de dezembro, pelas 15h00, com a duração mínima de 30 minutos.

8. Recursos humanos

- 8.1. Recursos humanos para animação da casa do Pai Natal;
- 8.2. Recursos humanos para gestão da pista de gelo, snowtubing e comboio.